

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução nº 711/97

OBJETO Dispõe sobre a aceitação de funcionários cedidos pela Prefeitura à Câmara Municipal.

Apresentado em Sessão do dia 03/11/97

Autoria Vereador Paulo Cesar Lemos de Carvalho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1909/98
DATA: 05/03/1998 HORA: 11:17:07
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
ASS: OEVPCLC/002/98-JRS ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO

OEVPCLC/002/98-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente,

Solicito à Vossa Excelência a retirada do Projeto de Resolução nº 11/97, de minha autoria que Dispõe sobre a aceitação de funcionários cedidos pela Prefeitura à Câmara Municipal, que se encontra em tramitação na Casa.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.


Paulo Cesar Lemos de Carvalho
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5488/97

DATA: 22/10/1997 HORA: 15:37:07

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: ANGELICA FELICIO

AC

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /97.

Dispõe sobre a aceitação de funcionários cedidos pela Prefeitura à Câmara Municipal.

O Vereador Paulo Cesar Lemos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Resolução.

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal somente poderá ter funcionários ou servidores cedidos pela Prefeitura Municipal ou suas autarquias, quando expressamente autorizada pelo Plenário.

Parágrafo 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo será votada na forma de requerimento, pelo plenário, em escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - O requerimento indicará a função a ser exercida e nome do funcionário ou servidor que pretende-se seja cedido à Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Será utilizado um requerimento para cada funcionário ou servidor sobre o qual pretende-se seja cedido.

ARTIGO 2º - Em relação a cargos de assessoria, direção, tesouraria e secretaria da Câmara Municipal, fica expressamente vedada a aceitação de cessão de funcionários ou servidores da Prefeitura e suas autarquias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

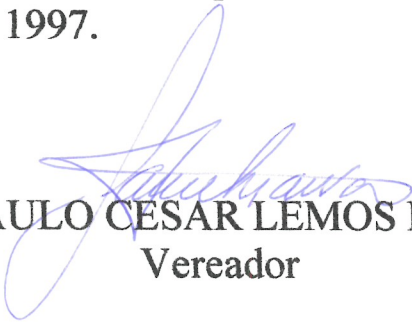
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Os funcionários e servidores que estejam exercendo as funções de que trata o artigo anterior, serão imediatamente devolvidos ao Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão pela dotação orçamentária 0101.0101021.2.002, 3111.00.00.00.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 1997.


PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o projeto, pela necessidade de regulamentar a cessão de funcionários da Prefeitura Municipal a esta Casa de leis.